



AMARBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**

TRE-GO
SEÇÃO DE PROTOCOLO
33.726/2014 Cópia.
16/07/2014-14:45



URGÊNCIA URGENTÍSSIMA!!!

VALMIRO BATISTA DO NASCIMENTO (o Valmiro da REDE), cidadão brasileiro, candidato a deputado federal n. 4099 pelo PSB – Partido Socialista Brasileiro (REDE – Rede da Sustentabilidade), CPF n. 774.131.641-91 (**Docts. 01.A**), com endereço na Rua 20, Qd. 35, Lt. 10, Setor Santos Dumont, Goiânia-Go e

AMARBRASIL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA, organização civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.880.137/0001-64, com endereço na Av. 85, nº. 503, Sala A, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-010, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, conforme Estatuto e Ata de eleição em anexo (**Doc. 03 e 03-A**), através dos advogados (**Doc. 01**) que ao final assinam a presente, comparecem à presença de V. Exa. para apresentar

**REPRESENTAÇÃO
COM PEDIDO DE LIMINAR DE URGÊNCIA
URGENTÍSSIMA**

em face de:

- **ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, autarquia federal, CNPJ 02.030.715/0001-12, com endereço na SAUS, Qd. 06, Bloco F, Brasília-DF, CEP 70.070-940;

- Das empresas prestadoras de serviços de mensagens curtas (SMS):

- 01.- **21Mobile 21 ST SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME** – CNPJ 12.525.383/0001-09, Rua Castro Alves, numero 723, sala 301, CEP90.430-131, Independência-Porto Alegre-Rs - www.21mobile.com.br;
- 02.- **COM TELE - MLTCORP - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACOES LTDA - ME** - CNPJ 08.364.672/0001-98 - Rua Maria Jana Si Biagioni, numero 205, CEP14.800-380, Centro, Araraquara-SP - <https://sms.comtele.com.br/>
- 03.- **DB MKT GRUPO SOLUCOES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - ME** – CNPJ 03.501.752/0001-24 - Rua Caçapava, n. 8, CEP20541-350,Grajau-RJ - www.dbmkt.com.br
- 04.- **Direct 100 BCASH INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA** - CNPJ 08.965.639/0001-13 - Av. das Esmeraldas, numero 2635-Marília-SP- <http://www.direct100.mobi/>
- 05.- **DIRECT MKT DIRECT PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME** - Esportes por Esportes CNPJ 72.263.619/0001-08 - Rua Iolanda Tulio Borba, numero 1433, CEP 83.323-380, Pinhais-Pinhais-PR - www.campanhadesms.com.br
- 06.- **DISPLAY SMS** - CNPJ 01.109.184/0001-95 - Av. Brigadeiro Faria Lima. Numero 1384. CEP:01.451-001. Jardim Paulistano. Andar 6 - SÃO PAULO - www.displaysms.com.br
- 07.- **GATTICEL GATTI CEL COMUNICACOES LTDA - ME** - CNPJ 06.245.411/0001-23 - Rua Mario Migotto, numero 35, CEP 13.236-020, Jardim Guanciaie, Campo Limpo-SP - www.gatticel.com.br
- 08.- **GTI SMS GTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME** - CNPJ 18.915.849/0001-50 - Rua 14, Numero 254, Quadra C-17, Lote 11-e, apt.203-b, Edifício Unique Residence, CEP 74.810-180, JARDIM GOIÁS- Goiania -Go - <http://www.gtisms.com.br/>
- 09.- **HOTMOBILE FREEDOM SMS INFORMATICA LTDA - ME** - CNPJ 11.001.297/0001-26 - Av. Santos Dumont Shopping e Feira, numero 2481, sala 03 mezanino 02,CEP 42.700-000, Itinga-Lauro de Freitas-BA - <http://hotmobile.com.br/index.asp>
- 10.- **INFOBIP BRAZIL LTDA** - CNPJ 13829815/0002-20, Rua Comendador Araújo 565, CONJ.503/504,Curitiba-PR,cep 80.420-00 - www.infobip.com
- 11.- **SMSCLICK/IPCARRIER IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA - ME** – CNPJ 10.628.267/0001-81 - Av. Joquei Clube, nº299, Ed.Euro Business,CEP64049-240,Teresina-PI - <http://painel.smsclick.com.br/index.php>
- 12.- **LOCA SMS-OFFICE COMPANY LTDA - ME** - CNPJ 04.841.553/0001-28 - Av. Guarapari, 823, SL 204 - BH/MG(endereço

que consta do site da LocaSMS)(Av. Montese, Numero 540, sala03, CEP31710-100, ITAPOA-BH-MG - <http://locasms.com.br>

- 13.- **MAIS RESULTADOS P e G Soluções KANKEI SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA-EPP** - CNPJ 02.010.399/001-17 - Al. Doutor Carlos de Carvalho, Numero 655, Conjuntos 08 e 09, 80.430-180, Centro-Curitiba-PR - <http://www.maisresultado.com.br/>
14. **Marktél POLIVOIP TECNOLOGIA LTDA - EPP** - CNPJ 07.291.097/0001-88 - Polivoip Tecnologia LTDA. - Av. Professor Mário Werneck, Numero 2171, sala 105, CEP 30.575-180, Buritis-BH-MG - www.marktel.com.br
- 15.- **Merchan Virtual NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - Pagueseguro Internet, CNPJ 01.109.184/0001-95 - - Rua Livreiro Edesio, numero 259, CEP 60.135-620, Dionísio Torres-Fortaleza-CE - www.merchanvirtual.com.br
- 16.- **Mister Postman MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA - ME** - CNPJ 17.285.813/0001-78 - Rua Pedro Ivo Numero 635, APT.301, CEP 90.450-210, Mont Serrat-Porto Alegre-RS - www.misterpostman.com.br
- 17.- **Na Mosca - G.C. VERONEZE MARKETING E TELECOMUNICACOES** CNPJ 11.519.735/0001-42 - Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, Numero 1624, andar 6- sala 701, CEP 15910-000, CENTRO- Monte Alto-SP - <http://www.namosca.com.br>
- 18.- **Otimatel J.A.S. TI - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME** - 12.850.879/0001-40 - Av. Doutor José Anibal Soares de oliveira, numero 344, andar 6-sala 601, cep 14.500-000, centro, Ituverava-SP - <http://www.otimatel.com.br/>
- 19.- **QuickMobile QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA** - CNPJ 17.697.845/0001-80 - Av. Francisco Sales, numero 1463, sala 708, CEP 30.150-221, Santa Efigênia-BH - www.quickmobile.com.br
- 20.- **SMS Assertiva ASSERTIVA SOLUÇÕES EM MARKETING E CRÉDITO LTDA-EPP** - CNPJ 15.724.796/0001-00 - Rua Luis Gama, numero 1117, CEP 13070-717, Bomfim-Campinas-SP - <http://assertiva.info/sms.php>
- 21.- **SMS em Massa FUTURO SOLUCOES EM SISTEMAS E CONECTIVIDADE LTDA** - CNPJ 02.558.225/0001-93 - St. Jardim Botânico Etapa 01, Quadra 02, Rua 01 Lote 08, Sem Numero, Sala202, CEP 71.680-363, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília-DF - www.smsemma.com.br
- 22.- **SMS BR UNIQUE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME** - CNPJ 10.583.143/0001-27 - Rua Bela Vista, numero 33, CEP 59.072-710, CIDADE NOVA, NATAL-RN - <https://smsbr.com.br/>



- 23.- **SMS Brasil FARACO & MASSERAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – ME** - CNPJ 08.197.681/0001-31 - Rua José domingos Braco, numero 39, CEP 06.501-140, CENTRO, Santana da Paranaíba-SP - <http://smsbrasil.com.br/>
- 24.- **INFOSMS-DINFO INFORMATICA E LOGISTICA-** CNPJ 02.416.843.0001-07-Rua Eng. Roberto Fishcer, 208, sala 02, Bairro CIC, Curitiba, Estado do Paraná- <http://ww2.infosms.com.br/>
- 25.- **Streamtel STREAMTEL - SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA – ME** - CNPJ 08.693.440/0001-83 - Rua Cel Oliveira Lima, numero 78, Andar 2 Sala 26, CEP 09.010-000, Centro- Santo André-SP - www.streamtel.com.br
- 26.- **UP Solution UP-SOLUTION TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA – ME** - 03.660.880/0001-10 - R CORONEL QUINTILIANO VALADARES, numero184, CEP 31.720-080, Planalto –BH - www.sms.upsb.com.br
- 27.- **VEXX Mobile 3BCOM DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME** - CNPJ 07.080.144/0001-44 - Grupo 3Bcom do Brasil - Rua Urussui, numero 110, Apt. 307A, CEP 04.542-050, Itaim Bibi- São Pailo-SP - www.vexxmobile.com.br
- 28.- **Virgos - VIRGOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – EPP** - CNPJ 05.352.986/0001-82 - Centro de São Carlos, SP na Rua Episcopal, 1763 - www.virgos.com.br
- 29.- **TORPEDOSMS.NET/NEXXTCO - GRAND PRIX BRASIL MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA** , CNPJ 07.175.665/0001-85 - Av. Brigadeiro Faria Lima. Numero 1384. CEP:01.451-001. Jardim Paulistano, Andar 6 SÃO PAULO - www.torpedosms.net
- 30.- **NET 2 Tel Com Eletronicos Ltda** – CNPJ 10.973.711/0001-01, Rua Américo Brasiliense, n. 1765, Conj. 11, CH Sto Antônio – São Paulo – SP – CEP 04715-004 - www.net2tel.com.br

- Das concessionárias de Serviço Móvel Especializado de telefonia:

- **TIM BRASIL S/A** – CNPJ 04.060.050/0001-80, Avenida Giovanni Gronchi, n. 7143, 4º Andar, Vila Andrade, São Paulo/SP.
- **VIVO S/A** – CNPJ 02.448.974/0001-73, com endereço na Av. Roque Petroni Junior, n. 1.464, Morumbi, São Paulo,
- **OI BRASIL S/A** (antiga Brasil Telecon) – CNPJ 76.535.764/0001-43, com endereço na SCN, QD. 03, BL. A, Lote F – Ed. Estação Telefônica Centro Norte – Brasília-DF, CEP 70713-900;

- **CLARO S/A**, CNPJ 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Flórida, n. 1970, Cidade Monções – São Paulo - CEP 04565-907, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. DAS CONDUTAS VEDADAS DE PROPAGANDA ELEITORAL

A Resolução/TSE nº 23.404 que trata da propaganda eleitoral assevera no seu artigo 23, §1º que **"É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos" (Lei 9.504/97, art. 57-E, §1º).**

O mesmo instrumento normativo em seu artigo 25 disciplina que **"As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas" (Lei 9.504/97, art. 57-G, caput).**

Conforme veremos em linhas infra, algumas empresas vêm desrespeitando sistematicamente a norma eleitoral digitada, agindo não só sob o manto da ilegalidade, como da clandestinidade, podendo causar um claro desequilíbrio eleitoral no pleito.

Isto porque algumas das empresas arroladas nesta representação, com a conivência das operadoras e da agência reguladora facilitam, instigam, estimulam a prática da conduta vedada, podendo, inclusive, prejudicar outros adversários que não o representante e candidato acima identificado, **Valmiro da REDE**. Senão vejamos.

2 - DO SERVIÇO DE SMS – SHORT MESSAGE SERVICE

Junto com a democratização do acesso e popularização dos aparelhos e do **serviço de telefonia móvel (SMP)**, novas formas de comunicação e serviços estão sendo difundidos e oferecidos aos cidadãos.

O **serviço de mensagens curtas (SMS - short messages service)** é um destes serviços e forma de comunicação eficaz e segura que vem sendo adotada por corporações, empresas públicas e governos. O SMS corporativo licitamente enviado e recebido pelo usuário do SMP é facilmente identificado por apresentar como remetente de **três a cinco números** conhecido como 'LA' – Large Account, um caminho específico criado pelas concessionárias de Serviço Móvel Especializado de telefonia para este tipo de comunicação.

Estrategicamente é um serviço, uma ferramenta de Administração Pública, do chamado "governo móvel" ou m-gov (*m-government*), de facilitação de acesso do cidadão aos serviços públicos, de informações importantes e emergências como as enviadas aos portadores de terminais localizados em áreas de risco: enchentes, deslizamentos de terra etc.

A utilidade e segurança que o SMS diariamente oferece ao cidadão é uma realidade incontestável: confirmação de vôos, informações contra fraudes no cartão de crédito, movimentações bancárias, enfim, funções incontáveis.

2.1 DO SMS ILÍCITO

No entanto, cresce dia-a-dia e de forma exponencial na vida do cidadão o número de SMS enviados e recebidos de forma indesejada, não consentida e impossíveis de serem cancelados em sua origem. Mensagens com ofertas de produtos e serviços não solicitados, enviadas de forma ilícita, por remetentes não identificados, que invadem a privacidade e ameaçam as vias transmissão e o direito do cidadão à recepção da comunicação útil, desejada.

O SMS ilícito, de uso não pessoal, geralmente identificado como remetente por um número de telefone completo, que inclui até dígitos de DDI e DDD, ganhou e ganha força com a invasão e/ou compartilhamento de banco de dados contendo informações dos usuários da telefonia móvel.

Ao teor dos artigos 21, XI e 22, IV, da Constituição Federal, é da União a competência para legislar, dispor e organizar sobre serviço de telecomunicação.

O art. 60 da Lei 9.472/1997 (LGT – Lei Geral da Telecomunicação), diz que **“serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação”**.

Ainda, que “telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza”.

E mais que “estação de telecomunicações é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis”.

À simples leitura das transcrições acima, constata-se que o envio e recebimento de SMS enquadra-se no conceito de serviço de telecomunicação no qual o **SMP (serviço de telefonia móvel pessoal)** está contido.

Para ser entregue o SMS deve trafegar pelas redes das Operadoras de telefonia. O SMS tanto pode ser um serviço de telecomunicação, quando prestado pelas próprias Operadoras (p. ex. um usuário de telefone enviando mensagem pessoal diretamente para outro usuário de telefone), quanto um serviço de telecomunicação agregado de um **“serviço de valor adicionado” (SVA)** quando prestado por empresas de suporte, que se ativam como provedoras do serviço de SMS dentre outros, e utilizam das operadoras para o envio de mensagens (p. ex., um loja comercial qualquer, que contrata uma provedora de serviço de SMS para o envio de campanha publicitária por SMS, a qual, por sua vez, usa o serviço de telecomunicações para o envio automático e massivo da mensagens de marketing.

O artigo 61 da LGT define o SMS como um “SVA” cuja atividade acrescenta “novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações”. E ainda, que o provedor do “SVA” é classificado “como usuário” que “dá suporte” ao serviço de telecomunicações, “com os direitos e deveres inerentes a essa condição.”

Ao usuário ou provedor de “SVA” “é assegurado” “o uso das redes de serviços de telecomunicações” para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos,

assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações”, conforme disposto no § 2º, do artigo 61 da LGT.

A Resolução 477 da Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) de 2007 e a mais recente Resolução nº 632 da ANATEL, de 7 de março de 2014, são as normas que regulam os direitos e deveres envolvendo os usuários de SMP, as provedoras do SVA de SMS e as Operadoras concessionárias das redes de Telefonia.

O art. 6º, XXIV, da Resolução 477 já previa que “os usuários do SMP tem direito ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário da prestadora em sua Estação móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio”. O novo art. 3º XVIII da Resolução 632 foi ainda mais protetivo, ampliando a vedação para todo e qualquer envio de natureza publicitária, estabelecendo claramente que “o Consumidor (...) tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos de cada serviço” “ao não recebimento de mensagem de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso”.

Dentro desta esteira, o legislador e o egrégio Tribunal Superior Eleitoral editaram alterações na Lei 9.504/97 e a Resolução 23.404, que proíbem a venda de cadastros eletrônicos, assim como asseguram que toda mensagem deve dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário.

Assim regulamentado, tem-se por ilegal e ilícito todo e qualquer SMS de cunho publicitário, de oferta de produtos e serviços, **inclusive de cunho de propaganda eleitoral**, recebidos pelo usuário do SMP, sem que este tenha consentido no seu recebimento.

Citadas Resoluções também estabelecem critérios sobre os contratos firmados entre as provedoras do SVA de SMS e as Operadoras concessionárias do serviço de telefonia, entre os quais a obrigatoriedade de se assegurar que o usuário possa enviar ou receber mensagem independente da operadora envolvida; a garantia de cobrança somente no caso de confirmação da entrega da mensagem e a necessidade de sigilo às mensagens enviadas e recebidas.

Ao firmar contrato para a consecução do serviço de SMS com a provedora do SVA, as Operadoras de telefonia destinam vias (Large Account – LA) ou números de tráfego específicos para a realização do serviço de SMS, números estes compostos por três a seis dígitos.

Esta composição de números, de três a cinco algarismos, é que permite distinguir o serviço de SMS lícito do chamado serviço de “SMS Pirata”, realizado através de “chipeiras” ou interconexões internacionais.

O LA (Large Account) ainda tem a função de tornar possível a imediata identificação da empresa que promove o envio da mensagem. É que é atribuído pelas operadoras de celular um LA distinto para cada empresa de envio de SMS (algumas possuem mais de um LA, mas são todos distintos entre si). Assim, para se saber qual empresa de SMS enviou a mensagem, basta consultar a operadora de celular respectiva e informar o LA do remetente. De imediato, a operadora saberá e informará a empresa de SMS que enviou a mensagem, impossibilitando por completo o anonimato e viabilizando a identificação dos responsáveis pelo envio em todos os casos.

2.1.1 DO "SMS PIRATA"

2.1.1.1 DO SERVIÇO DE "SMS PIRATA POR CHIPEIRA"

O serviço de "SMS pirata por chipeira" é realizado mediante a utilização de "chips" vendidos aos cidadãos usuários do serviço móvel pessoal, utilizados em artifícios eletrônicos denominados ""chipeiras"", que comportam a recepção de até 1.000 (mil) "chips", e por onde são realizados os serviços de envio de mensagens em massa.

As ""chipeiras"" são instrumentos utilizados em fraude aos planos de SMS ilimitados inseridos em "chips" oferecidos pelas Operadoras ao usuário comum do SMP. Todos os planos de serviços ilimitados oferecidos pelas Operadoras contêm cláusulas são expressas prevendo a sua destinação e utilização exclusiva para uso pessoal, sendo vedada a sua utilização comercial.

Normalmente, estes "chips" são contratados através de pacotes pré-pagos, em que sequer um cadastro do usuário é necessário (ou ele é burlado, com CPFs inexistentes). Utilizados nas "chipeiras" ilegais, é quase impossível a identificação do efetivo responsável pelo envio (o número do remetente refere-se a um pré-pago não vinculado a um usuário efetivo). Bloquear o número do remetente também se mostra inócuo, pois a toda hora são comprados milhares de novos chips pré-pagos, bastando a substituição na chipeira para que seja retomado o envio.

Em consulta de equipamentos e produtos homologados no site da ANATEL, verifica-se que as ""chipeiras"" são equipamentos que não possuem homologação da Agência, portanto artifícios ilícitos, fraudulentos, quando utilizados no **serviço de valor adicionado (SVA)** das telecomunicações (art. 62 da LGT e Res. 477 da Anatel) para o envio de SMS em massa ou comercialmente.

As mensagens de "SMS pirata" são facilmente identificadas pelo número do "chip" remetente, números normais da telefonia móvel, inclusive com DDI e DDD da região onde foi comprado.

Um dos exemplos e prova da sofisticação é a substituição do número pelo nome do suposto remetente.

Enquanto a média mensal de mensagens enviadas pelo brasileiro é de cerca de 80 mensagens por chip, numa "chipeira" este mesmo chip pode chegar a enviar número superior a 500.000 mensagens/mês. Ou mais O cálculo não tem exagero, considerando que uma "chipeira" pode, por um único chip de SMS ilimitado, enviar de 600 a 800 SMS por hora.

Tem-se notícia que em algumas regiões da China e Índia, usuários do SMP chegam a receber até 80, 100 SMS, por dia.

2.1.1.2 DO SERVIÇO DE "SMS PIRATA POR INTERCONEXÃO INTERNACIONAL"

O SMS PIRATA por interconexão internacional é realizado por empresas ou pessoas que se valem de brechas em acordos de roaming internacional destinados ao tráfego entre pessoas de países diferentes. As operadoras em diferentes países compensam entre si mensagens enviadas e recebidas por interconexão internacional, numa espécie de operações de crédito e débito. Brechas neste sistema, em rotas internacionais não usuais de SMS, permitem que empresas fraudem o envio de SMS por esse meio.

O serviço é ofertado por pessoas e empresas localizadas no exterior e realizado no Brasil, pago com cartões de créditos internacionais, sem qualquer controle de conteúdo e pagamento de impostos e encargos sociais.

O serviço assim trafegando descontroladamente na rede das Operadoras no Brasil torna difícil e até impossível identificar a real origem da mensagem. Tal qual ocorre com as “chipeiras”, nas rotas internacionais observa-se o perigoso espaço do anonimato e da irresponsabilidade geral. Usualmente, o remetente informado trata-se de um número de exterior, de países como Índia ou Rússia, por exemplo, em que é praticamente impossível se identificar no Brasil o efetivo responsável e remetente da mensagem. Mais uma vez, ao contrário do que ocorre com o SMS legítimo, nesta forma de SMS ilícito, não há a clara identificação do remetente e responsável pelo envio.

2.1.1.3 DO SERVIÇO DE SMS POR PLATAFORMAS VIRTUAIS COM OFERTA VENDA DE ENDEREÇOS E TELEFONES CELULARES AOS CANDIDATOS

Outra forma de envio de “SMS Pirata” é através de programas de computador que driblam mecanismos de limitação ou “resetam” o IP dos computadores emitentes.

Conforme vídeo em anexo (Doc. 13), algumas empresas vendem o serviço com fornecem a lista de telefones dos cidadãos, por cidade, bairro ou CEP etc. Este sistema pode enviar até 80 mil mensagens por dia, com um único “ship” de uso do SMP.

No vídeo em anexo, que pode ser acessado pelo youtube <http://www.youtube.com/watch?v=T154tLeA1VU>, vê-se o apelo e o foco de destinação do produto para candidatos a eleições com promessa de **80.000** mensagens por dia.

A compra de bancos de dados com endereço e telefones de candidatos favorece ao PODER ECONÔMICO dos candidatos mais abastados e quebra o princípio de igualdade de concorrência.

2.2 FAVORECIMENTO DOS CANDIDATOS COM PODER ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

2.2.1. VUNERALIBILIDADE DOS CANDIDATOS A AÇÕES DE CALÚNIA E INJÚRIA EM MASSA

A compra de bancos de dados com endereço e telefones de candidatos favorece aos candidatos com PODER ECONÔMICO para compra de RECURSOS TECNOLÓGICOS, o que quebra o princípio de igualdade de concorrência e fragiliza o processo democrático de concorrência dos candidatos.

Sem controle, identificação e responsabilização o serviço de SMS vulnera e fragiliza o direito de resposta, reação e defesa de todos nós cidadãos, empresas, autoridades ou postulantes a cargos públicos ou políticos. A calúnia e injúria é uma ameaça que agora espreita a todos, para as massas em movimento e pessoalmente (SMP).

3 QUADRO GERAL DAS EMPRESAS OFERTANDO E PRESTANDO SERVIÇO DE SMS NO BRASIL

No período de agosto de 2013 a maio de 2014, voluntários colaboradores da Amarbrasil pesquisaram e identificaram na internet **84** empresas (Doc. 06/Anexo*) oferecendo serviços de envio de mensagens de SMS no Brasil.

O "Quadro de Empresas Oferecendo Serviço de SMS pela Internet no Brasil – Agosto 2013 a maio 2014" (Doc. 06/Anexo) relaciona todas elas, bem com os endereços de contato.

Das **84** empresas contatadas:

- **55** responderam ao email de solicitação de serviço da Amarbrasil (Doc. 06. A/Anexo);
- **42** firmaram contrato e franquearam o acesso para teste de envio de SMS (Doc. 06. B/Anexo) e
- **13** empresas não emitiram os boletos de pagamento da contratação ou não foi possível acessar o serviço ou não retornaram ao contato. (Doc.06.C/Anexo).

3.1 QUADRO DE LICITUDE DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SMS NO BRASIL

Para testar a licitude da prestação do serviço das empresas contatadas e contratadas, a Amarbrasil adquiriu dois aparelhos de celular da marca MOTOROLA MOTO G (Dual Chip) (Doc. 05/Anexo), a saber:

- um aparelho com os ns. de IMEI 359313057671129 e 35931305761137, e chip de telecomunicação da Operadora **OI n. (62) 8551 7112** e outro da **VIVO n. (62) 9950 7112**;
- o outro com ns de IMEI 359313051494664 e 359313051494692, e chip de telecomunicação da Operadora **CLARO n. (62) 9235 0503** e **TIM n. (62) 9235 0503**.

Em posse dos dois aparelhos e usando referidos números, **por 08 (oito) dias, entre os dias 25 de abril a 05 de junho de 2014**, o Superintendente da Amarbrasil dirigiu-se ao Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, e aí solicitou ao Tabelião que lançasse em ATA NOTARIAL o passo-a-passo da mensagem TESTE que a Amarbrasil faria com serviço de envio de SMS contratado às 42 empresas.

A mensagem TESTE seria enviada para os números dos celulares adquiridos pela Amarbrasil, devendo o Tabelião também lançar na ATA a ocorrência ou não da recepção da mensagem nos celulares, bem como o respectivo número identificado como remetente da mensagem.

Em resumo: o TESTE consistia em identificar a licitude da via de tráfego utilizada pelas empresas para enviar as mensagens contratadas pelo mercado. Se

os números identificados como remetentes eram de quatro a cinco dígitos (lícitos) ou números normais da telefonia móvel + DDI e DDD (ilícitos).

De informar que as 42 empresas de SMS fornecem aos contratantes *login* e senha para que, acessando as telas dos seus sites, aí se digite a mensagem, o número dos celulares destinatários da mensagem e click seu envio.

No início da pesquisa voluntários da Amarbrasil criaram um número código aleatório e distinto para cada empresa prestadora oferecendo serviço de SMS na internet. O código está na 1ª coluna à esquerda dos "Quadros", antes do nome da empresa testada.

A mensagem TESTE da Amarbrasil consistia na palavra "Empresa", seguida do código (que é o da própria empresa testada), os termos "SMS" e "TESTE" e a data do envio da mensagem.

A título de demonstração, vejamos como o tabelião relata o passo-a-passo do acesso ao site e telas do serviço de envio de SMS de uma das empresas, bem como os números (ou a via de tráfego) utilizados por ela para o envio da mensagem aos celulares da Amarbrasil, relatado na Ata Notarial do dia 25.04.2014 (Doc n. 04/ Anexo):

*... "acessando o Site <http://hotmobile.com.br/>, neste site clicando em painel SMS, na próxima tela aparecendo o login e senha, e depois na próxima tela colocando os números dos quatro números supra citados "Envie mensagem: Remetente: amarbrasil; Mensagem Agendada: Destinatários; GSM números (Ex.: 551181234567); Adicionar Contatos e Grupos; **Corpo da Mensagem: Empresa E1181 SMS TESTE 25/04/2014**; Caracteres Restantes: 115; Grupos; Contatos: 55929235500503 556299507112 556281247210 556285517112; Pesquisar: nome do Grupo; Qtde. Membros; Não existem grupos para o filtro realizado"; **para os números dos celulares chegaram as seguintes mensagens:** para o número Chip OI. 62 8551-7112, enviada pelo remetente +557188728329; as 15:45, "amarbrasil:empresa E1181 SMS TESTE 27/04/2014; Chip Vivo. 62 9950-7112, enviada pelo remetente +557196898425, as 15:46, "amarbrasil: empresa E1181 SMS TESTE 25/04 2014"; Chip Claro. 62 9235-0503, enviada pelo remetente + 557181722708, as 15:46, "amarbrasil: empresa E1181 SMS TESTE 25/04/2014"; Chip Tim. 62 8124-7210, enviada pelo remetente 070181780778, as 15:46, "amarbrasil: empresa E1181 SMS TESTE 25/04/2014"...*

No caso acima, o Tabelião atesta mensagem TESTE foi enviada mediante a utilização de número comum do usuário do SMP, ou seja, de forma ilícita, ao largo da regulamentação da ANATEL e sem existência de contrato e controle das Operadoras.

O passo-a-passo do acesso e das telas apresentadas no site de cada uma das empresas contratadas também foi salvo em PDF, acompanhando cada uma das ATAS NOTARIAIS em anexo (Doc. n. 04ªA;B;B1;C;D;E).

O resultado do TESTE comprovado pelas Atas Notariais em anexo foi que, **das 42 empresas contratadas:**

- **30 empresas prestaram serviço de forma ilícita**, por certo utilizando "chipeiras" para enviar a mensagem postada pela Amarbrasil, fato

constatado pela identificação do número do remetente da mensagem (números normais, com DDI e DDD) visto em cada um dos números de recepção dos celulares comprados pela Amarbrasil (**Doc. 07/Anexo**);

- **1 empresa prestou serviço de forma mista**, ou seja, enviando 03 (três) mensagens através de chipeira (números normais, com DDI e DDD) e 1 (uma) mensagem pela via lícita (o número remetente apresentou 4(quatro) dígitos) (**Doc. 07.A/Anexo**);
- **apenas 11 empresas prestaram o serviço de forma lícita**, ou seja, os números identificados como remetentes da mensagem apresentavam a configuração de regularidade com as normas da ANATEL, ou seja, de 3 a 5 números (**Doc. 07.B/Anexo**).

Os "quadros" (**Conjt Docts. ns. 04.F e 06 a 07.C**) em anexo, simplificam o conteúdo informativo das Atas Notariais e demonstram a evolução de gravidade do problema que foi noticiada pelo jornalista Ethevaldo Siqueira, na manhã do dia 08 de outubro de 2013, na **Rádio CBN** (**Doc. 10/Anexo**):

<http://cbn.globoradio.globo.com/comentaristas/ethevaldo-siqueira/2013/10/08/SMS-PIRATAS-PREJUDICAM-EMPRESAS-DE-TELEFONIA.htm>

Na ocasião, após informar aos ouvintes sobre a existência do "SMS Pirata" e como diferencia-lo do SMS lícito – ainda não era utilizada a tecnologia que permite a substituição do número ilícito pelo nome do suposto remetente (**Doc. n. 04.F**) -, o jornalista informou sobre o esforço realizado pela VIVO junto aos usuários, em seu site, para denunciarem o "SMS Pirata".

O quadro geral de licitude e ilicitude da prestação de serviço de SMS no Brasil levantado pela Amarbrasil, no período de 25 de abril a 05 junho passado, apresentou o seguinte:

1	Número de empresas identificadas oferecendo serviço de SMS pela internet contatadas por email pela Amarbrasil para contratação de serviços - agosto de 2013 a abril 2014 -	84
2	Número de empresas de SMS, dentre as 84 identificadas na internet, que não responderam aos emails de contratação de serviço da Amarbrasil	29
3	Número de empresas de SMS, dentre as 84, que responderam ao email de solicitação de contratato de serviço com a Amarbrasil	55
4	Número de empresas de SMS, dentre as 54 que contataram, mas não prosseguiram no fechamento de fornecimento de serviço para a Amarbrasil	13
	Número de empresas que fecharam contrato para prestação de serviço de envio de SMS para a Amarbrasil	42
5	Número de empresas, dentre as 42 contratadas, cujos testes apresentaram prestação de serviços de forma ilícita	30
6	Número de empresas, dentre as 42 contratadas, cujos testes apresentaram prestação de serviço de forma mista (lícito/ilícito)	1
7	Número de empresas, dentre as 42 contratadas, que prestaram o serviço de forma lícita	11
8	Número percentual de empresas prestando serviço se SMS de forma lícita em relação ao número de 84 empresas identificadas pela Amarbrasil oferecendo o serviço	11,34%



	de SMS na internet	
9	Número percentual de empresas prestando serviço se SMS de forma lícita em relação ao número de 54 empresas que responderam ao email solicitação de contrato de serviço de SMS da Amarbrasil	20,5%
10	Número percentual de empresas prestando serviço se SMS de forma lícita em relação ao número de 42 empresas que responderam ao email solicitação de contrato de serviço de SMS da Amarbrasil	26%
11	Número percentual – média simples – de empresas prestando serviço de SMS no Brasil de forma lícita	19%
12	Número percentual – média simples – de empresas prestando serviço de SMS no Brasil de forma ilícita e antijurídica	81%

3. AMEAÇA REAL E RISCO IMINENTE DE PREJUÍZO ÀS ELEIÇÕES DE 2014 E À REALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Desde o **dia 05 de julho** último está permitida a propaganda eleitoral na internet por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação. (Art. 57, B, da Lei 9.504/1995 – Lei das Eleições).

A vivência crescente das mensagens indesejadas e “SMS piratas” diariamente recebidas pelos cidadãos e a constatação de que **apenas 11% (onze por cento) das empresas que oferecem serviço SMS o fazem de forma lícita**, dão conta de que a democracia e as eleições deste ano encontram-se seriamente ameaçadas.

Considerando os ânimos e a propaganda subliminar já demonstrada nas redes sociais pelos simpatizantes, partidos, coligações e candidatos das próximas eleições, e a enormidade de empresas e pessoas oferecendo serviço de SMS ao largo da regulamentação a ANATEL e também à revelia da vontade e prejuízo das Operadoras, vê-se um quadro de ilicitude grave, gravíssimo, no que pertine à propaganda eleitoral através de SMS.

A hipótese de mensagens caluniosas e injuriosas ou na “boca de urna eletrônica”, com tal quantidade de prestadores de serviços ilícitos, de difícil identificação e responsabilização, ameaçam não só as eleições deste ano, como de resto a realização e a construção de todo um processo democrático, lícito e transparente.

3.1. O FUTURO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA ESTÁ NO USO E EXERCÍCIO DAS NOVAS TECNOLOGIAS

As novas mídias e mecanismos de acesso à intimidade do eleitor exigirão de todos nós, eleitores, candidatos, partidos, coligações e também da Justiça Eleitoral, novas leituras para uma democracia que está sendo construída e realizada sem nenhum paralelo no mundo.

Nenhum país no mundo possui sistema de consulta popular e tão próximo do mundo digital e da permanente interação com o cidadão como o eleitoral brasileiro.

A era da boca de urna panfletada, a poluição dos santinhos coloridos coalhando o chão das ruas de acesso aos locais de votação, por certo está com seus dias contados. A panfletagem eletrônica é o futuro das próximas eleições.

A identificação biométrica dos eleitores, aliadas aos recursos disponíveis nos "smarthphones" abriu o ambiente para os processos de consultas populares diretas e à realização da maior democracia participativa e direta do mundo.

O SMS lícito e com garantia de segurança da informação será o instrumento de maior comunicação direta entre os cidadãos e o Poder Público. Os coletivos só poderão interagir e se comunicar se os instrumentos de mensagens forem realizados por quem tem responsabilidade ou pode ser responsabilizado.

A democracia digital direta, que é o futuro próximo da democracia brasileira, só será possível com instrumentos e mecanismos de comunicação responsáveis, seguros e lícitos.

Há tempos a representante Amarbrasil intuiu e compreendeu a questão e passou a formular ações civis coletivas contra as Operadoras para o implemento da licitude tanto dos instrumentos quanto dos mecanismos do seu uso em face da coletividade.

O Número percentual de empresas prestando serviços ilícitos e a publicidade e oferta de serviços de "SMS pirata" para candidatos vistos na internet (**Doc. 08/Anexo**), dão muito bem uma ideia da ameaça e risco iminente de prejuízo aos candidatos e ao processo eleitoral, frente ao número percentual de empresas prestando serviços ilícitos de SMS no Brasil.

3.2. RISCO DE PREJUÍZO E DANO IRREPARÁVEL ÀS ELEIÇÕES E FINANCEIRO AOS CANDIDATOS

3.2.1. IMPOSSÍVEL CUMPRIMENTO DO ART. 57-G DA LEI 9.504/97

O art. 57-G, da Lei das Eleições, determina que:

"As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo previsto no caput sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem.

As mensagens enviadas de modo ilícito, ou seja, através de "chipeiras" não oferecem aos candidatos, partido ou coligação, mecanismos que permitem o descadastramento do destinatário, que sujeitará a todos pena de multa de R\$ 100,00 por mensagem.

Baseando-se no número de 200 milhões de celulares em operação na planta do SMP brasileiro, não é demais estimar **número mínimo de 1,5 a 3 bilhões** de

mensagens SMS ou vocais a serem enviadas aos eleitores pelos candidatos, partidos e coligações, nas eleições deste ano.

O risco de prejuízo e dano irreparável às eleições deste ano são reais e iminentes diante da proximidade da data autorizativa da propaganda eleitoral por meio de mensagem eletrônica, justificando pedido de intervenção ao Poder Judiciário, de **concessão de decisão liminar para impor medidas urgentes** de controle a serem tomadas pela ANATEL, Operadoras e empresas responsáveis e solidárias na cadeia de prestação de serviço de SMS, para garantia da licitude, lisura e ética da propaganda das eleições.

3.2.2. VIOLAÇÃO À INTIMIDADE E PRIVACIDADE DO CIDADÃO

Segundo informações colhidas no site da ANATEL há mais de 200 milhões de terminais móveis em operação no Brasil. A conexão, a conectividade e o acesso à intimidade do cidadão tornou-se uma realidade no Brasil. Sem controle e trafegando marginalmente, vem crescentemente invadindo a privacidade de cidadãos, sem distinção de idade, crianças, jovens, adultos, idosos, vinte e quatro horas por dia.

Pirataria que cada dia mais tanto se sofisticando e amplia, quanto maior é também o compartilhamento de informações advindas da obtenção ilícita ou invasão dos bancos de dados de empresas e instituições sobre clientes e cidadãos.

A vida privada e o sossego do cidadão são invioláveis (art. 5º X, da CF e art. 21, do CCB) e o "SMS Pirata" é danoso na violação individual e coletiva de tais direitos.

3.2.3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS INTERVENIENTES RECEBEDORES DOS PAGAMENTOS POR OFERTAS DE SERVIÇOS ILÍCITOS NA INTERNET

Na cadeia de responsabilidade solidária, para efeito de responsabilidade consumerista, também se encontram as pessoas físicas ou jurídicas que se interpõem no recebimento das verbas oriundas dos pagamentos dos contratos firmados entre as prestadoras de serviços ilícitos ofertados pela internet e terceiros contratantes, consumidores ou não.

Algumas empresas/representadas não identificam em seus sites o CNPJ responsável, em tal situação, em razão do princípio da responsabilidade solidária consumerista, o CNPJ identificado é o da empresa identificada como recebedora e emitente do boleto de pagamento do serviço contratado.

A identificação dos titulares de alguns dos CNPJ que surgem nos boletos de pagamento feito às prestadoras, só foi possível mediante acesso ao site da Receita Federal ([Doct. 09/Anexo](#)).

Assim, se não pertencentes às próprias empresas prestadoras de serviço, os CNPJs acima lançados ao lado das mesmas pertencem à empresa recebedora do pagamento, nesta ação, reputada como solidária e co-citanda para os efeitos desta ação e/ou até que identifique o CNPJ e contrato social da real titular da empresa prestadora do serviço.

3.2.5. ATIVIDADE CLANDESTINA DE TELECOMUNICAÇÃO – HIPÓTESE DE ATIVIDADE TIPIFICADA COMO CRIME

Dependendo da forma como é prestado o serviço de SMS Pirata pode ser tipificado como crime, ao teor do art. 184 da LGT, pelo qual “considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite.”

4. CONSULTA E RESPOSTA DA ANATEL À AMARBRASIL SOBRE O SMS PIRATA

4.1 INICIATIVAS INÓCUAS DE ENTIDADES LIGADAS AOS PRESTADORES E ÀS OPERADORAS

4.1.1. DEVER DE AGIR DA ANATEL

No dia 02 de junho a Amarbrasil encaminhou requerimento ([Doc. 11/anexo](#)) à ANATEL com 17 perguntas sobre o tema. A resposta chegou no dia 08 último ([Doc. 11.A-Anexo](#)), constante do Ofício n. 154/2014, também datado de 08.07.2014, acompanhado de diversas Notas Técnicas.

As declarações da ANATEL: a) - de que (sic) “*não dispõe de informações a respeito do tráfego de “SMS Pirata”*”; b) - de que não possui política ou serviço de fiscalização destinada a reprimir a venda de chips para operadores de “SMS Pirata” e c) - de (sic) “*não ter conhecimento a respeito de certificação de “máquinas chipeiras”*”, são suficientes para demonstrar o quando é necessária e desejável a intervenção do Poder Judiciário.

A Anatel declarou no item 4.9 da Nota Técnica 37/2014 que (sic) “*existem iniciativas das próprias prestadoras do SMP que visam determinar as entidades emissoras de mensagens impróprias ou indesejadas, de forma que o próprio setor está atento ao tema do “SMS Piratas”*”.

Com a devida vênia, as Atas Notariais, o quadro demonstrativo do percentual de empresas prestando serviço de “SMS Pirata” e demais provas levantadas pela REPRESENTANTE e juntados com a inicial, são provas robustas e indene de dúvidas de que referidas iniciativas tem sido inócuas.

O Ofício em anexo, confirma a intuição e a antecipada percepção da Amarbrasil quanto à realidade da ameaça e a vulneração de direitos que o mecanismo – como atualmente é explorado - impõe à coletividade, às instituições e à realização da democracia brasileira.

As declarações da ANATEL confirmam integralmente o que foi relatado em inicial e constitui prova incontestável para justificar o pedido de intervenção do Poder Judiciário para a concessão das medidas adiante solicitadas pela Amarbrasil.

Ao regulamentar determinada área a Administração Pública está obrigada a agir em caso de transgressão.

No presente caso, o descumprimento das normas relativas ao SMS é evidente, o ilícito é geral, coletivo e comprovado por documentos indenes de quaisquer dúvidas.

Nesta situação, o dever de agir da ANATEL é obrigatório e indeclinável, de modo a impor regras que cerceiem e reprimam as atividades das empresas de conduta antijurídica, preservando direitos e interesses da coletividade e da concorrência sadia e higidez das mensagens e proteção da imagem e moral dos candidatos nas próximas eleições.

5. SOBRE O REPRESENTANTE “VALMIRO DA REDE”

O autor é cidadão brasileiro, candidato a deputado federal n. 4099 pelo PSB – Partido Socialista Brasileiro (REDE – Rede da Sustentabilidade), CPF n. 774.131.641-91, com endereço na Rua 20, Qd. 35, Lt. 10, Setor Santos Dumont, Goiânia-Go.

Sendo candidato o representante se encontra devidamente entre os legitimados para propor a presente representação nos termos que define o artigo 3º da Resolução 23.404 combinada com as disposições contidas Lei nº 9.504/197, art. 96, *caput*, incisos II e III.

6. SOBRE A REPRESENTANTE AMARBRASIL

A Amarbrasil nasceu da percepção do definhamento de respostas sociais da advocacia individual em face da nova realidade socioeconômica brasileira. , da necessidade de existência de instrumento ágil e legítimo capaz:

- de oportunizar aos “núcleos vivos” ou “reagentes” da sociedade o exercício do direito de petição ao Judiciário patrocinando ações efetivas e concretas de fiscalização, controle e responsabilização de agentes públicos e prestadores quanto a projetos, obras e destinação do dinheiro e interesses dos cidadãos;
- de incentivar e dar sustentabilidade ao exercício da advocacia vocacionada para a defesa de interesses coletivos transindividuais ou homogêneos de agrupamentos e/ou conjuntos da sociedade (Vide Projeto Advocacia Voluntária Sustentável – ADVS AMARBRASIL: <http://www.amarbrasil.org.br/2013/08/07/projeto-advocacia-voluntaria-sustentavel/>);
- de oportunizar a criação de modelo de acesso barato à advocacia para milhões de brasileiros e brasileiras que ascenderam socialmente, ávidos por consumo de bens e serviços e exercícios de mais e mais direitos e, conseqüentemente, acesso ao Judiciário;
- de estimular o exercício voluntário da advocacia voltada para o estudo, pesquisa e patrocínio de ações destinadas a cumprir objetivos e fundamentos impressos nos artigos 2º e 3º da CRFB;

- de oportunizar aos novos advogados o exercício da advocacia social-constitucional, de defesa e interesse do Estado Democrático;

A Amarbrasil é uma associação não governamental e sem fins lucrativos, **constituída no ano de 2001 (Doc. 02)**, que **não recebe dinheiro de órgãos ou empresas públicas** e que tem entre os seus objetivos estatutários (art. 3º) "promover administrativamente e/ou judicialmente, inclusive como substituto processual de seus atuais e futuros associados e/ou representados e/ou mandato que lhe for outorgado" a DEFESA:

- da *verdade, transparência e do Estado Democrático de Direito*;
- da **cidadania**;
- da **dignidade** da pessoa humana;
- dos **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;
- da construção de uma **sociedade brasileira livre, justa e solidária**;
- **do consumidor**.

A legitimidade da representante Amarbrasil é pacífica para formular a presente representação já que se trata de interesse de defesa de realização da República Federativa do Brasil e defesa das instituições.

7. DOS PEDIDOS

Em sede de **DECISÃO LIMINAR ou de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, se assim for entendido, **sem oitiva** das empresas/representadas, e em vista do quadro ilicitude dos serviços e a visível insegurança e ameaça que a ausência de controle e fiscalização do serviço de SMS impõe ao cidadão, ao consumidor e às eleições previstas para este ano, **PEDEM LIMINARMENTE:**

- a) seja determinado à ré ANATEL:
 - a. abrir em seu site espaço destacado para informar aos cidadãos, aos candidatos, partidos e coligações, enfim à **JUSTIÇA ELEITORAL**, quais empresas prestadoras de serviço de SMS encontram-se em situação regular com a ANATEL e com as Operadoras, e passíveis de serem regularmente contratadas para enviar suas mensagens eleitorais de forma lícita. **Tudo no prazo de 05 dias**, já que desde do dia 05 de julho passado os partidos e candidatos estão livres para enviar mensagens aos eleitores;
 - b. impor a imediata fiscalização sobre as empresas prestadoras de serviço de SMS relacionadas no Quadro Geral (Doc. nº 06/Anexo), e outras que identificar na internet, **até** que apresentem situação de regularidade com as Normas da

ANATEL para o SVA, **com exceção das 11** empresas que apresentaram prestação de serviço lícito (Doc. n. 06.C/Anexo) ;

- c. exigir de todas as prestadoras do SVA do seguimento de SMS que façam constar em seus sites a identificação do nome da empresa responsável e respectivo CNPJ, cópia do contrato social e endereço físico e telefone para a recepção de correspondências;

b) seja determinado às representadas/Operadoras TIM, VIVO, CLARO e OI:

- a. o bloqueio de todos os números do SMS identificados nas Atas Notariais (reproduzidos nos quadros anexo), utilizados indevidamente no serviço comercial de remessa de mensagens em massa – prazo de 48 horas;
- b. abrir página específica em seus sites com informação do nome, CNPJ e endereço das empresas de SVA em condição de contrato regular de uso das redes sob sua concessão explorando o serviço de SMS;
- c. instalação de mecanismo tecnológico que bloqueie automaticamente “chips” que enviam SMS Pirata através de suas redes.

c) Seja determinado às 30 (trinta) empresas/representadas do Serviço de SMS e as respectivas solidárias, acima identificadas, que se abstenham da prestação do serviço de SMS como constatado nas ATAS NOTARIAIS em anexo, **salvo se até a intimação desta decisão liminar já tiverem regularizado a prestação de serviço** conforme regulamentação da ANATEL e contrato de SVA com as Operadoras OI, VIVO, TIM e CLARO, sob pena de incorrerem em multa de R\$ 2,00 (dois reais) por **cada SMS ilicitamente enviado**;

6.1. Em sede de SENTENÇA DEFINITIVA PEDEM:

- a) sejam julgados **definitivamente procedentes** os pedidos acima formulados em sede de liminar ou antecipação de tutela, bem como a confirmação da decisão liminar respectiva;
- b) seja declarada a ilicitude dos serviços prestados pelas 30 empresas/representadas e respectivas solidárias acima identificadas, conforme a prova da ATA NOTARIAL em anexo,

decretando a perda definitiva dos números ali identificados e utilizados para tráfego das mensagens ilícitas;

Pedem a notificação, via postal, de todas as 31 empresas acima representadas, bem como das representadas Operadoras **TIM, VIVO, OI, CLARO** e a Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, para oferecer defesa que entender de direito.

Pedem ainda seja dada ciência do presente feito ao MPF Eleitoral.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, tais como: documentais, testemunhais, periciais, auditorias, e depoimento pessoal dos representantes da empresas/representadas.

Pedem deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 2014.

Rogério Paz Lima
OAB-GO nº 18.575



Uarian Ferreira
OAB/GO nº 7.911

Ariel Uarian
OAB-GO nº 28.548

Diadibia Mohani Uarian
Bacharel Voluntária

Relação de documentos com informações **que integram e fazem parte da causa de pedir e pedidos** desta Representação, cujos originais estão juntados à petição de Ação Civil Coletiva já em curso na 21ª Vara Federal do DF.

Doc. nº. 01
Procuração

Doc. nº. 02
Cópia do cartão do CNPJ da AMARBRASIL

Doc. nº. 03
Cópia do Estatuto da AMARBRASIL

Doc. nº. 03.A
Cópia da ata de eleição do Superintendente

Doc. nº. 04
1ª Ata Notarial – Dia 25 04 2014

Doc. nº. 04.A
2ª Ata Notarial – Dia 30 04 2014

Doc. nº. 04.B
3ªa Ata Notarial – Dia 09 05 2014

Doc. nº. 04.B1
3ªb Ata Notarial – Dia 09 05 2014

Doc. nº 04.B2
3ªc Ata Notarial – Dia 09 05 2014

Doc. nº 04.C
4ª Ata Notarial – Dia 15 05 2014

Doc. nº 04.D
5ª Ata Notarial – Dia 20 05 2014

Doc. nº 04.E
6ª Ata Notarial – Dia 05 06 2014

Doc. nº 04.F
Relação das mensagens recebidas no período organizada através do aplicativo *Wondershare Mobile Go* com detalhes e prova de que:

- na utilização de "chip" da Operadora TIM é possível substituir o número do celular pelo nome do suposto remetente, no caso o nome que aparece como remetente é o da Amarbrasil e também da Torpedus SMS;
- recepção de mensagens indesejáveis: ofertas de produtos, serviços, prêmios e notícias estranhas com nome de pessoas e convites para adiconamentos e acessos passíveis de denúncias etc.

Doc. nº 05
Notas Fiscais de Compra dos dois celulares da marca Motorola Moto G (Dual Chip), e chips de telecomunicação móvel: OI n. (62) 8551 7112; VIVO n. (62) 9950 7112; CLARO n. (62) 9235 0503 e TIM n. (62) 9235 0503

Doc. nº 06
Quadro Geral de Relação de **84 empresas** identificadas oferecendo serviço de SMS pela internet contatadas por email pela Amarbrasil para contratação de serviços

Doc. nº 06.A

Quadro de Relação de **29 empresas**, dentre as 84, **que não responderam** aos emails de contratação de serviço da Amarbrasil

Doc. nº 06.A1

Quadro de Relação de **55 empresas**, dentre as 84, **que responderam** ao email de contratação de serviço da Amarbrasil

Doc. nº 06.B

Quadro de Relação de **42 empresas** que firmaram contrato e franquearam o acesso da Amarbrasil para teste de envio de SMS

Doc. nº 06.C

Quadro de Relação das 13 Empresas que contataram mas não prosseguiram no contrato de serviço com a Amarbrasil

Doc. 06.D

Quadro de Relação das 42 empresas submetidas ao teste de envio de mensagens separadas por Ata Notarial

Doc. nº 07

Quadro de Relação **de 30 empresas**, dentre as 42 contratadas, cujos testes apresentaram **prestação de serviço de forma ilícita**

Doc. nº 07.A

Quadro de Relação de **1 empresa**, dentre as 42 contratadas, cujo teste apresentou prestação de serviço de **forma mista (lícito/ilícito)**

Doc. nº 07.B

Quadro de Relação **das 11 empresas**, dentre as 42 contratadas, **que prestaram o serviço de forma lícita**

Doc. nº 08

Cópia de Publicidades na Internet para envio de SMS nas eleições de 2014

Doc. nº 09

Cópia dos Contratos e Boletos de pagamentos dos contratos da Amarbrasil com as Empresas prestadoras de Serviço de SMS

Doc. nº 10

Matéria CBN-Ethevaldo Siqueira, site da Vivo e outros para denúncia de SMS PIRATA

Doc. nº 11

Cópia de documento protocolizado pela Amarbrasil, em 02 de junho de 2014, em Brasília, solicitando diversas informações à ANATEL sobre o serviço de SMS

Doc. nº 11.A

Cópia do Ofício n. 154 de 08 de julho de 2014 e Notas Técnicas respondendo às informações solicitadas pela Amarbrasil, em 02 de junho de 2014, em Brasília, solicitando diversas

Doc. nº 12

Quadro geral de licitude e ilicitude da prestação de serviço de SMS no Brasil apurado no período de 25 de abril a 05 de junho de 2014 – Amarbrasil

Doc. nº 13

Vídeo copiado do <http://www.youtube.com/watch?v=T154tLeA1VU> de empresa oferecendo o serviço de SMS ilimitado, com fornecimento de lista de telefones dos cidadãos, por cidade, bairro ou CEP etc e publicidade da mesma empresa.

Doc. nº 14

Cópia da petição inicial da Ação Civil Coletiva em curso na 21ª Vara da Justiça Federal de Brasília